



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 077/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF: 120.916.776-04, e de outro lado a CONTRATADA **MARCILIA AZEVEDO GROSSI** CPF: **31770797653**, CNPJ: 20.821.116/0001-07 com sede à Rua Francisco Marinho Mendonça, 58, Dona Tunica, na cidade de Pará de Minas – MG representado pelo Senhor Edigar Henriques da Fonseca, portador do CPF: 463.459.146-49 e do RG: M2654636; tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de materiais expediente e informática manutenção das atividades das diversas Secretarias das Prefeitura, conforme quantidades, especificações abaixo.

| Item | Quant | Unid.   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cód. Sim | Marca     | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) | Fornecedor              |
|------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| 1    | 01    | Unidade | <b>Agenda executiva 2016</b><br>AGENDA DIÁRIA 2016, com capa na cor preta, miolo branco. Uma página por dia. Dimensões aproximadas: 14,5 x 20,5cm.                                                                                                                                      | 15350    | Redoma    | 10,20             | 10,20             | Marcilia Azevedo Grossi |
| 55   | 369   | Unidade | <b>CD-RW (regravável)</b> , virgem, gravação a 52x, 700 MB dados, 80 min áudio, capacidade para armazenamento de 700 MB de dados ou 80 minutos, velocidade de gravação de 1 a 52x, mídia acondicionada em tubos com 50 unidades, com capa de proteção (envelope 126x125mm), com janela. | 5946     | Elgin     | 2,10              | 774,90            | Marcilia Azevedo Grossi |
| 71   | 118   | Unidade | <b>Extrator de grampos</b> . Em aço niquelado; tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria, zincado, comprimento = 15cm, largura = 2cm.                                                                                                                                          | 334      | Carbrinck | 0,50              | 59,00             | Marcilia Azevedo Grossi |
| 72   | 01    | Pacote  | <b>Ficha para arquivo</b> , branca, pautada, medindo 22 x 15 pacote com 100 unidades.                                                                                                                                                                                                   | 15353    | Griffe    | 4,80              | 4,80              | Marcilia Azevedo Grossi |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |     |         |                                                                                                                                      |       |         |        |          |                         |
|-----|-----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------|----------|-------------------------|
| 77  | 99  | Unidade | Fita p/impressora Epson Fx-2180 Matricial; nylon; preta; compatível, nova; validade mínima de 6 meses; embalagem individual.         | 3122  | Menno   | 12,49  | 1.236,51 | Marcilia Azevedo Grossi |
| 98  | 537 | Metro   | Papel adesivo transparente, laminado de PVC auto adesivo, protegido no verso por papel siliconado. Tipo "Contact"                    | 434   | Politac | 1,15   | 617,55   | Marcilia Azevedo Grossi |
| 100 | 5   | Pacote  | Papel sulfite A3 90 g alcalino 297x420mm Super A3 PT 500 FL. chamexlpaper.                                                           | 11403 | Chamex  | 30,50  | 152,50   | Marcilia Azevedo Grossi |
| 118 | 176 | Unidade | Pincel atômico azul 1 100, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".     | 3437  | Pilot   | 2,20   | 387,20   | Marcilia Azevedo Grossi |
| 119 | 162 | Unidade | Pincel atômico preto 1 100, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".    | 3438  | Pilot   | 2,20   | 356,40   | Marcilia Azevedo Grossi |
| 120 | 174 | Unidade | Pincel atômico vermelho 1 100, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot". | 3439  | Pilot   | 2,20   | 382,80   | Marcilia Azevedo Grossi |
| 121 | 84  | Unidade | Porta Caneta 3 em1 (caneta, clips e papel) - em acrílico medindo no mínimo 22x6 cm, cor fumê ou transparente.                        | 1485  | Waleu   | 5,50   | 462,00   | Marcilia Azevedo Grossi |
| 122 | 75  | Unidade | Porta papel de mesa de 02 andares, acrílico, na cor fumê.                                                                            | 14964 | Waleu   | 21,20  | 1.590,00 | Marcilia Azevedo Grossi |
| 132 | 18  | Unidade | Tonner Q 7551X(HP M 3027), original, genuíno.                                                                                        | 10104 | HP      | 448,00 | 8.064,00 | Marcilia Azevedo Grossi |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$14.097,86(Quatorze mil e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)** que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade .

§ 1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§ 2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA

que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa § 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a

CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

Este contrato de vigência até **31/12/2016**.

#### **CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

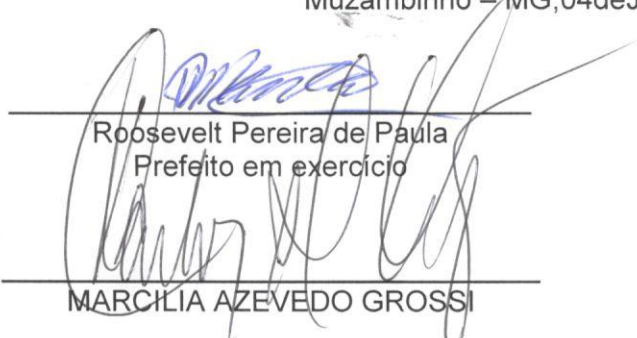
As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

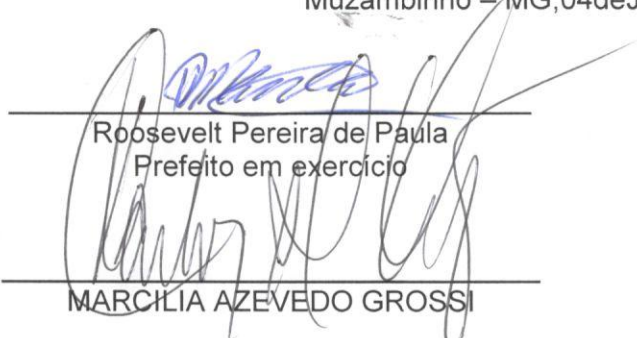
02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.01.04.122.0401.2.004.3390-30;02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;02.02.04.124.0406.2.013.3390-30;02.03.04.091.0401.2.015.3390-30;02.04.04.061.0401.2.022.3390-30;02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.122.0408.2.030.3390-30;02.05.04.122.0409.2.032.3390-30;02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.04010.2.040.3390-30;;02.06.04.123.0411.2.042.3390-30;02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2.070.3390-30;02.08.10122.1001.2.072.3390-30;02.08.10.301.1002.2.074.3390-30;10.301.1003.2.079.3390-30;02.08.10.301.1003.2.083.3390-30;02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.302.1005.2.2089.3390-30;02.08.10.304.1004.2.095.3390-30;02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.122.0401.2.101.33920-30;02.10.04.122.0401.2.138.3390-30;02.10.13.391.1301.2.138.3390-30;02.10.27.812.2701.2.148.3390-30;02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.241.3390-30;02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.13.22.122.0401.2.180.3390-30;02.14.18.541.1801.2189.3390-30

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 04 de Janeiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

  
\_\_\_\_\_  
MARCILIA AZEVEDO GROSSI